



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2650
de 16 de abril de 2010

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente "COMDEMA"**, compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal, e os da sociedade civil indicados através de assembléias realizadas em cada segmento:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

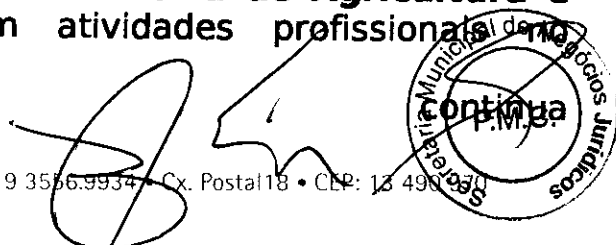
II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

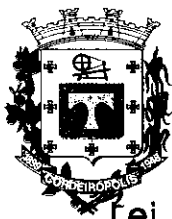
III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do IAC - Centro de Citricultura "Sylvio Moreira" - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2650/10

continuação

fls. 02

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação criada no Município de Cordeirópolis com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Bairro;

IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Agricultores ou pequenos produtores rurais;

X - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Rotary Club local;

XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Instituição de Ensino de Nível Superior;

XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de abril de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 16 de abril de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

